

Pelo Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

designa, nos termos do art. 236 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e do art. 4º da Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER: Pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo: EFETIVO: JULIA BORONI DE PAIVA; SUPLENTE: IOLANDA BENFICA BLASO DE SOUZA; Pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais: EFETIVO: ANDRE QUINTAO; SUPLENTE: CELINHO SINTRÓCEL; Pela Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais: EFETIVO: VANESSA FIGUEIREDO BORGES; SUPLENTE: ESTERLINO LUCIANO CAMPOS MEDRADO; Pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG: EFETIVO: PAULO ROBERTO HENRIQUE; SUPLENTE: MARCELA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CAMPOS; Pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais: EFETIVO: JOSÉ MARIO RODRIGUES PEREIRA; SUPLENTE: HELTON ANDRADE; Pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais: SUPLENTE: ROUZENY DAS GRAÇAS ZACARIAS; Pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil: EFETIVO: GELSON ALVES DA SILVA; SUPLENTE: ADELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA; Pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG: EFETIVO: PEDRO MÁRIO RIBEIRO; SUPLENTE: ROMULO LUIZ CAMPOS.

designa, nos termos do art. 236 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e do art. 4º da Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER: Pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: LETICIA ARAÚJO GUALTER SILVA, em substituição a JULIANA MACARON LONGO RODRIGUES, EFETIVO; Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico: DOUGLAS AUGUSTO OLIVEIRA CABIDO, em substituição a MANOEL VITOR DE MENDONÇA FILHO, EFETIVO FERNANDO BARBOSA E BENICIO DE ABREU, em substituição a FERNANDO PASSALIO DE AVELAR, SUPLENTE; Pela Força Sindical: CARLOS LUIS CASSIANO, em substituição a PAULO CESAR DA SILVA, EFETIVO VANDEIR MESSIAS ALVES, em substituição a JOSE MARCIO GOMES FERREIRA, SUPLENTE.

reconduz, nos termos do art. 236 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e do art. 4º da Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER: Pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: FABRICIA FERRAZ MATEUS LOPES; SUPLENTE: Pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais: EFETIVO: GERALDO MAGELA DA SILVA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

no uso de suas atribuições, **designa** ELCE MARIE RIBEIRO, MASP 1372026-3, titular do cargo de provimento em comissão DAI-26 FL1100031, para responder pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 05/06/2020, para regularizar situação funcional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 13 de novembro de 2019, de Francine de Oliveira Siqueira Valadares Costa, CPF: 413.738.708-77, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE Nº 04/2014, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao acórdão proferido no Agravo Interno Cv nº 1.0000.19.128639-2/001, que do provimento ao recurso para cassar a liminar anteriormente deferida.

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 04 de maio de 2018, de Patricia Ricardo Pereira, CPF: 012.399.776-38, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE Nº 04/2014, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao acórdão proferido no Processo nº 9018191.98.2018.813.0024, que deu provimento ao recurso e extinguiu o processo sem resolução do mérito, revogando assim, a liminar anteriormente deferida.

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.140996-0/000, NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A Língua Portuguesa SAO JOAO DEL REI/ITUMIRIM

CPF	Nome	Classificação	Vaga
032.448.536-09	Ana Paula Garcia Silva	11º	ED 488

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.019879-4/000, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A Supervisão Pedagógica SAO JOAO DEL REI/JACI

CPF	Nome	Classificação	Vaga
038.710.646-45	Lucimara Paula dos Santos	4º	ED 46

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.019879-4/000, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A Anos Iniciais do Ensino Fundamental PIRAPORA/JEQUITAI

CPF	Nome	Classificação	Vaga
023.923.926-17	Rosilene Aparecida da Cruz	6º	ED 617

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.143743-3/000, NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A História DIAMANTINA/SAO GONCALO DO RIO PRETO

CPF	Nome	Classificação	Vaga
079.546.776-13	Tcheila Mara Rocha	1º	ED 546

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 09 de agosto de 2019, em cumprimento à determinação judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.025633-9/000, de Danielle Moreira de Paiva, CPF: 057.725.53631, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES Nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, por não ter entrado em exercício em tempo hábil.

TORNA SEM EFEITO o ato de retificação da nomeação ordinária, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 22 de fevereiro de 2020, de Thais Resende Batista, CPF: 112.171.426-90, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, Secretaria de Estado de Saúde, em cumprimento à decisão monocrática proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.013874-1/000, que denegou a segurança tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida.

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº **5170764-58.2019.8.13.0024**, RETIFICA em caráter precário o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 09 de julho de 2019, de Aline Aparecida Thomaz Pereira, CPF: 104.061.706-90, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25 de julho de 2019, data de sua posse. ONDE SE LÊ: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

em cumprimento ao acórdão proferido na Apelação Cível nº 1.0024.14.052998-3/001 - Cumprimento de Sentença nº 5131902-52.2018.8.13.0024, RETIFICA em caráter definitivo, o ato de nomeação ordinária publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 12 de agosto de 2006, de Antônia Cristina de Melo Gomes, CPF: 832.395.106-34, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 01/2006, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de setembro de 2006, data de sua posse. ONDE SE LÊ: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

RETIFICA o ato de torna sem efeito da nomeação judicial de Dayse Cardoso dos Santos, CPF: 734.183.666-00, publicado em 30 de maio de 2020, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES Nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde: Onde se lê: "por não ter entrado em exercício em tempo hábil" Leia-se: "por não ter tomado posse em tempo hábil"

RETIFICA o ato de torna sem efeito da nomeação judicial de Sandra Kusumota Lutz de Souza, CPF: 050.160.676-94, publicado em 30 de maio de 2020, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES Nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde: Onde se lê: "por não ter entrado em exercício em tempo hábil" Leia-se: "por não ter tomado posse em tempo hábil"

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 9047421.88.2018.813.0024, retifica em caráter definitivo o ato de nomeação ordinária publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 27 de março de 2014, de Felipe Tanure Couto, CPF: 035.389.306-43, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 01/2013, para o provimento de cargo efetivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de abril de 2014, data de ingresso no cargo. ONDE SE LÊ: GESTOR AMBIENTAL - Nível I - Grau A LEIA-SE: GESTOR AMBIENTAL - Nível IV - Grau A

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MAURÍCIO LEÃO REZENDE**, MASP 352477-4, do cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-H001, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a contar de 13/03/2020.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **HAMILTON JESUS RESENDE**, MASP 458.374-6, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, do cargo em comissão de Inspetor Adjunto de Detetives, código ISPA, símbolo PC-04, da Superintendência de Informações e Inteligência Policial, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **IVAN JOSÉ LOPES**, MASP 893.008-3, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Segurança, código CO07 CDS, símbolo PD-01, da Superintendência de Informações e Inteligência Policial, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LEONARDO MOREIRA PIO**, MASP 1.237.756-0, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, do cargo em comissão de Delegado Regional de Segurança Pública, código DEL6 CD22, símbolo PD-02, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **FELIPE RODRIGUES AMADO LEITE**, MASP 669597-7, a gratificação temporária estratêgica GTED-4 CL1100034 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FELIPE RODRIGUES AMADO LEITE**, MASP 669597-7, do cargo de provimento em comissão DAD-9 CL1100217 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MAURÍCIO CANGUÇU PEREIRA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 CL1100217, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **MAURÍCIO CANGUÇU PEREIRA**, diretora(ta) da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100034 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

retifica o ato de nomeação de **GUSTAVO MENDICINO DE OLIVEIRA**, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, publicado em 29/05/2020: **onde se lê** "GUSTAVO MENDICINO DE OLIVEIRA", **leia-se** "GUSTAVO MENDICINO DE OLIVEIRA".

05 1362484 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 755, 5 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução SEGOV nº 743, de 31 de janeiro de 2020, revoga o art. 11 da Resolução SEGOV nº 751, de 8 de abril de 2020, e o art. 2º da Resolução SEGOV nº 754, de 8 de maio de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, conforme cronograma disposto na Lei nº 23.648, de 3 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 23.648, de 3 de junho de 2020, no art. 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, na Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na LOA 2020, no art. 77 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e no Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013, Considerando as restrições previstas no art. 73, inciso VI, alínea "a", e nos §§ 10 e 11 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Considerando que o art. 30 da LDO 2020, prevê que poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos, nesse contexto, como os procedimentos rotineiros de cunho administrativo, que visem à formalização dos instrumentos jurídicos de transferências voluntárias, sendo vedada, contudo, a prática de atos ostensivos, especialmente de caráter eleitoral,

Considerando que o parágrafo único do art. 46, da LDO 2020, dispõe que os procedimentos e prazos relacionados aos casos de impedimento de ordem técnica serão regulamentados pelo Poder Executivo, Considerando que o § 6º do art. 6º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, possibilitou a indicação de emendas parlamentares individuais tendo como organização da sociedade civil como beneficiária, e desde que o objeto do instrumento jurídico a ser formalizado para a execução da emenda parlamentar esteja diretamente vinculado ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, de modo a se enquadrarem na exceção prevista no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, observado o § 11 da referida lei federal,

Considerando a suspensão, pelo art. 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, dos prazos previstos inicialmente no art. 44, incisos III e V, da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, e no art. 141, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplicados a emendas parlamentares individuais e de bloco e de bancada, bem como pelo art. 11 da Resolução SEGOV nº 751, de 8 de abril de 2020, e pela Resolução SEGOV nº 754, de 8 de maio de 2020,

Considerando a publicação da Lei nº 23.648, de 3 de junho de 2020, que, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 23.632, de 2020, define cronograma com novos prazos para a prática dos atos necessários à execução das programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória e altera os incisos III a VI do caput e o inciso IV do § 2º do art. 44 da Lei nº 23.364, de 2019,

RESOLVE: Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução SEGOV nº 743, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os prazos para a prática de atos necessários à execução das programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares individuais e de bloco e de bancada na Lei Orçamentária Anual de 2020, objetivando o atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, revoga o art. 11 da Resolução SEGOV nº 751, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, e revoga o art. 2º da Resolução SEGOV nº 754, de 8 de maio de 2020, que regulamenta o disposto no art. 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, tendo em vista os novos prazos definidos na Lei nº 23.648, de 3 de junho de 2020, que define cronograma com novos prazos para a prática dos atos necessários à execução das programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória e cujos prazos foram suspensos em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências. Art. 2º - Os incisos V, XI e XII e o parágrafo único do art. 2º da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - (...) V – beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual ou fundo municipal de saúde, caixa escolar da rede pública estadual, município, União, Estado ou entidade da administração pública indireta dos entes federados ou organização da sociedade civil – OSC – com cadastro completo no Caged, indicados por autores de emendas parlamentares individuais, de blocos ou de bancadas para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais; XI – propostas saneadoras: procedimentos e diligências solicitados pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada até 12 de agosto de 2020, para afastar os impedimentos de ordem técnica, observado o art. 17 desta Resolução; XII – remanejamento constitucional: procedimento solicitado pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada até 12 de agosto de 2020, por meio do qual se permite a alteração da dotação orçamentária, sendo possível alterar, inclusive a unidade orçamentária, quando identificado impedimento de ordem técnica, desde que preservados os percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde ou a manutenção e ao desenvolvimento do ensino e observado o art. 141, §§ 3º e 4º, do ADCT e os arts. 16 a 21 desta Resolução; (...)

Parágrafo único - Não constitui impedimento de ordem técnica a não observância de parâmetros básicos no preenchimento do Sigcon-MG – Módulo Saída, desde que a correção dos parâmetros seja efetivada pelo órgão ou entidade gestora no prazo de 30 de junho de 2020, de 13 de novembro de 2020 ou de 30 de dezembro de 2020, respectivamente, nas hipóteses do art. 15, § 2º, do art. 17, § 2º, e do art. 23 desta Resolução." Art. 3º - Fica acrescido o seguinte § 4º ao art. 3º da Resolução SEGOV nº 743, 2020: "Art. 3º - (...) § 4º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na LDO 2020, os montantes previstos nos incisos I e II e no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado." Art. 4º - O inciso II do art. 4º da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - (...) II - não cumprimento, pelo autor da emenda individual, de bloco ou de bancada, do prazo de 12 de agosto de 2020 previsto no art. 141, § 3º, do ADCT para solicitação do remanejamento constitucional das programações ou propostas saneadoras para impedimentos de ordem técnica divulgados em 3 de julho de 2020, hipótese em que torna-se insuperável o impedimento de ordem técnica nos termos do art. 160, § 9º, da Constituição do Estado." Art. 5º - O caput e os §§ 1º a 4º do art. 14 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 5º a seguir: "Art. 14 - Caso a indicação da programação em formas de execução da modalidade de transferência com finalidade definida seja aprovada, o autor da emenda será comunicado por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída, devendo, até 22 de maio de 2020, apresentar a documentação exigida pela legislação específica aplicável ao instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução das programações indicadas com finalidade específica, em especial o constante da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei nº 23.081, de 10

de agosto de 2018, do Decreto nº 47.554, de 7 de dezembro de 2018, do Decreto nº 47.553, de 7 de dezembro de 2018, do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, do Decreto nº 46.319, de 16 de setembro de 2013, do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017.

§ 1º - Na hipótese de indicação para a forma de execução de convênio ou parceria, deverão ser observadas as seguintes regras:

(...) § 2º - Na hipótese indicação para a forma de execução de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde, de convênio ou parceria ou outros instrumentos congêneres, a documentação de que trata o caput deverá ser enviada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º - Em até 10 de junho de 2020, o órgão ou entidade gestora a analisará a documentação recebida e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica para a execução da programação orçamentária, comunicará o fato ao autor da emenda no Sigcon-MG - Módulo Saída.

§ 4º - Recebida a comunicação do § 3º deste artigo, o autor da emenda ou beneficiário deverá solucionar o problema na documentação até 17 de junho de 2020, ou no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, desde que tenha entregue documentação no prazo previsto no caput e, quando for o caso, que o órgão ou entidade gestora tenha recebido a proposta de plano de trabalho nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às programações orçamentárias remanejadas nos termos previstos no art. 6º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, e da Resolução SEGOV nº 751, de 8 de abril de 2020, exceto se restar demonstrado pelo autor da emenda parlamentar a ocorrência de obstáculo na obtenção da documentação a que se refere o inciso I do caput devido à suspensão total ou parcial do funcionamento de órgãos ou entidades públicas ou privadas em decorrência das medidas de combate à pandemia de Covid-19."

Art. 6º - Os §§ 1º a 4º do art. 15 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 5º a seguir:

"Art. 15 - (...) § 1º - Poderá ser realizado, até 22 de junho de 2020, o ajuste da categoria e especificação do tipo de atendimento de indicação para a forma de execução de convênio ou parceria, desde que possua anuência do autor da emenda.

§ 2º - O órgão ou entidade gestora deverá providenciar até 30 de junho de 2020, no Sigcon-MG - Módulo Saída:

(...) § 3º - Na hipótese de indicação para a forma de execução de aplicação direta e de doação de bens móveis, o órgão ou entidade gestora deverá providenciar até 30 de junho de 2020 a publicação do extrato do edital de licitação, do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade ou, caso finalizado o processo de contratação, a assinatura do contrato ou instrumento congêner.

§ 4º - A Segov publicará até 2 de julho de 2020 a relação das indicações a serem executadas e, até 3 de julho de 2020, a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas, em http://www.sigconsaida.mg.gov.br/emendas.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo se aplicam, inclusive, às programações orçamentárias remanejadas nos termos previstos no art. 6º da Lei nº 23.632, de 2020, e da Resolução SEGOV nº 751, de 2020, exceto o prazo disposto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - O caput e o § 2º do art. 16 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Conforme art. 141, § 3º, do ADCT, o autor da emenda poderá solicitar de 4 de julho de 2020 a 12 de agosto de 2020 um dos seguintes procedimentos para afastar os impedimentos de ordem técnica justificados pelo Poder Executivo nos termos do art. 15, § 2º, inciso II, desta Resolução e desde que observados os percentuais mínimos para ações e serviços públicos de saúde ou manutenção e desenvolvimento do ensino: (...)

§ 2º - A solicitação poderá ser cancelada pelo autor da emenda até 12 de agosto de 2020, quando será automaticamente enviada ao Poder Executivo."

Art. 8º - O inciso I do caput e o inciso I e caput do § 2º do art. 17 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - (...) I - o autor da emenda deverá efetivar o saneamento até 31 de agosto de 2020, incluindo, nesse prazo, a entrega ao órgão ou entidade gestora da documentação necessária à superação do impedimento de ordem técnica e o ajuste de indicação; (...)

§ 2º - Na hipótese de indicação para a forma de execução de convênio ou parceria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a proposta de plano de trabalho ou a proposta de alteração deverá ser preenchida pelo beneficiário, incluindo a vinculação da indicação de emenda parlamentar, bem como ser encaminhada no Sigcon-MG - Módulo Saída ao órgão ou entidade gestora no prazo de 31 de agosto de 2020, "

Art. 9º - Os incisos I, II e III do art. 18 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - (...) I - a Segov consolidará e analisará, em até 17 de agosto de 2020, as dotações orçamentárias indicadas para suplementação; II - identificada e comunicada, pela Segov, eventual incompatibilidade entre a dotação indicada e a finalidade do programa e da ação orçamentária, o autor da emenda poderá encaminhar no dia 18 de agosto de 2020, proposta de correção do remanejamento indicado de forma equivocada no Sigcon-MG - Módulo Saída; III - a Segov, a Seplag e a CTL providenciarão a edição do decreto de abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal até 22 de agosto de 2020, conforme dispõe o art. 141, § 4º, do ADCT." Art. 10 - Ficam revogados:

I - o art. 11 da Resolução SEGOV nº 751, de 8 de abril de 2020.

II - o art. 2º da Resolução SEGOV nº 754, de 8 de maio de 2020.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

05 1362413 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS ATO DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº